



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

Processo: 18371/2019 UW5G

Requer.: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
End.: RUA Doutor Arthur de Souza Costa, 1195
ELDORADO CEP: 83.206-090
Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL
REFERENTE PREGAO ELETRONICO Nº 41/2019 IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL

Data: 15/05/2019 16:17

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.


Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

TELMA MARIA MARTINS BALTAZAR

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 18371/2019
Código Verificador: UW5G

Requerente: 37303 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
CPF/CNPJ: 514.944.189-91
Endereço: RUA Doutor Arthur de Souza Costa **CEP:** 83.206-090
Cidade: Paranaguá **Estado:** PR
Bairro: ELDORADO
Fone Res.: 3424-8993 **Fone Cel.:** 99716-1626
E-mail: Não Informado
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 15/05/2019 **Hora de Abertura:** 16:17:53
Previsão: 14/06/2019



Observação:

REFERENTE PREGAO ELETRONICO Nº 41/2019 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARANAGUÁ, 15 DE MAIO DE 2019

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019.

EU, MARCOS ANTONIO SOUZA, BRASILEIRO CASADO RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SITO A RUA ARTUR DE SOUZA COSTA Nº 1195 – JARDIM ELDORADO – CEP:83206210 – PARANAGUÁ – PARANÁ. Venho apresentar;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

O que esta no edital

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam certame, conforme passo a demonstrar

1º - A diferenciação entre os dias não aparece claro em seu texto e confundem cidadão e licitante, vocês definem 5 (cinco) dias ou 2 (dois) dias iguais para todos, não cabendo intempestividade para o cidadão comum neste caso.



Exigências técnicas abusivas

Ao determinar a obrigatoriedade da administração pública em selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades, a lei tratou de requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art.30. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Ou seja a lei expressamente estabeleceu um limite de qualificação técnica ser exigida. Ocorre que, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências técnicas abusivas, tais como ;

26. obrigações da contratada

- a) – Apresentar diploma de ARBITRO de FUTEBOL de SALÃO.
- b) – Arbitros Federados e Atualizados no ano 2018/2019;
- c) - Oficiais citados acima devem estar vinculados através de documento próprio com a referida entidade a qual pleiteia o certame com assinatura autenticada e com cópia de documento de identificação em conjunto com a carteira de árbitro de 2018/2019.

Além do que tais exigências tornam-se absurdas pelo fato de que os ARBITROS são prestadores de serviço e o vínculo maior com a entidade ainda é a FORMAÇÃO E O REGISTRO do ARBITRO que já existe na CONCEITUADA FEDERAÇÃO.

Ademais por se tratar de vários jogos tais como ESCOLARES, MELHOR IDADE, SERVIDORES, COPA PARANAGUA, UNIVERSITARIOS E ABERTOS DE PARANAGUA são jogos que com certeza vão dispor de outras modalidades (vôlei, basket handball, futebol) e exigem REGISTRO , CARTEIRINHA E DIPLOMA DE ARBITRO DO FUTSAL, para que o mesmo atenda todas estas modalidades.

Cada FEDERAÇÃO tem seu QUADRO DE ARBITROS com PREÇOS variáveis.

Ocorre que tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria devendo ser retirada.


MARCOS ANTONIO SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 18371/2019

SEQUÊNCIA: 2A

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
15/05/2019	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	18371/2019-UW5G

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

REFERENTE PREGAO ELETRONICO Nº 41/2019 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL


Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

TELMA MARIA MARTINS BALTAZAR
15/05/2019